



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	253/22
FLHA Nº	73
DATA	15/09

## CONTRATO Nº. 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.881.491/0001-06.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa Empresa BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.881.491/0001-06, inscrição Estadual nº 79230847 e Inscrição Municipal nº 6683; com sede a Rua Manjubinha S/N, Lote. 35 e 40, Quadra II, Peixe Dourado II, Barra de São João/RJ, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Taddei Ferraz, C.I 322290272 SSP/SP, CPF: 335.836.417-87, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves, nº 85 – Bairro Bosque Beira Rio, Rio das Ostras/RJ, **doravante denominado Contratado**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo nº 253/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



PROCESSO Nº	253/22
FOLHA Nº	74
PÁGINA	150

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem como objeto a empresa prestadora de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 50Mbps em fibra ótica simétricos em dias normais e nos dias das Sessões Ordinárias e Extraordinárias com as transmissões AO VIVO, com o link de 100Mbps simétricos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Câmara Municipal de Rio das Ostras usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico. Objetivando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal. Conforme especificado no Termo de Referência.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 12.040,02 (doze mil, e quarenta reais e dois centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pela Subdiretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.



PROCESSO Nº	253/22
FOLHA Nº	75
RÚBRICA	165

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

#### **5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

5.1.2. O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de execução do serviço, que ficará como responsável o Subdiretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:**

6.1. A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	253/22
FOLHA Nº	76
RÚBRICA	

6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.

6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.

6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atôs ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.

6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.



PROCESSO Nº	253/22
FOLHA Nº	77
RÚBRICA	

7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pela Sub Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Sub Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICAVEIS:**

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.



PROCESSO Nº	253/22
FOLHA Nº	78
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

11.2. Este Contrato contém 06 (seis.) folhas.

Rio das Ostras, 24 de fevereiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
**CONTRATADA**

Testemunha (1)

Nome: *PACINI GORNANO GONÉS BRABNER*

Assinatura: *Pacini G. G. Brabner*

CPF: *148.238.287-39*

Testemunha (2)

Nome: *ELIND ALVES DE SOUZA*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

CPF: *517.158.056-15*